



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 024/91

Define as disciplinas com as quais pode haver equivalência de estágio.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 2312/90, aprovou e eu promulgo a seguinte **Deliberação**:

Art. 1º - As atividades desenvolvidas através de Estágio Rural tem equivalência apenas com as disciplinas “Prática de Ensino” e “Prática Pedagógica” nos Cursos da Faculdade de Formação de Professores de São Gonçalo.

Art 2º - Não cabe equivalência para as disciplinas “Ensino Supletivo” e “Educação Popular”, por serem de natureza teórica.

Art 3º - Para a compensação das faltas às aulas teóricas através de trabalhos, devem ser ouvidos os Departamentos correspondentes, neles ser aprovadas e, posteriormente, aprovada pelo Conselho Departamental.

Art 4º - Esta **Deliberação** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 21 de outubro de 1991

IVO BARBIERI
REITOR